

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 116/1998 de 4 de Junho

Aproximar a Administração Pública dos seus cidadãos é uma das obrigações constitucionais e uma das prioridades do Governo da Região Autónoma dos Açores prosseguindo, deste modo, o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

A aproximação da Administração aos seus cidadãos passa, sobretudo, por uma informação clara sobre os seus direitos, os serviços a obter e os procedimentos a adoptar.

Assim, e aproveitando as vantagens das novas tecnologias da informação, pretende o Governo Regional dos Açores, na tentativa de cada vez mais encurtar as distancias geográficas que nos separam do resto do território nacional, estender a todas as ilhas do Arquipélago, o sistema interdepartamental de informação administrativa aos utentes dos serviços públicos, denominado por INFOCID, fazendo com que, através de protocolo com o Gestor Nacional deste projecto, passe este também a incluir, em todo o território nacional, a informação respeitante à Administração Regional dos Açores.

Assim, ao abrigo do n.º 2, do artigo 225º, e alínea g) do artigo 227º da Constituição, e alínea d) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Estender à Região Autónoma dos Açores o INFOCID, incluindo-lhe a informação específica regional que exista sobre as matérias abordadas.
2. Desenvolver programas de informação específica sobre a Região Autónoma dos Açores destinados a correr em aplicações paralelas ao INFOCID;
3. Criar um grupo gestor do INFOCID na Região, composto pelos seguintes órgãos:

Conselho Coordenador Regional

Órgão Executivo

Serviço Hospedeiro

4. O Conselho Coordenador Regional é composto por:

Representante da Presidência do Governo Regional;

Representante do Secretário Regional Adjunto da Presidência, que presidirá;

Representante do Secretário Regional Adjunto para as Finanças e Planeamento;

Representantes dos produtores sectoriais de informação;

Representante do serviço hospedeiro;

Chefe da equipa de projecto, que apoia o órgão executivo.

5. Compete ao Conselho Coordenador Regional:

- a) Proceder à discussão e aprovação do programa e relatório de actividades;

- b) Proceder à análise dos resultados qualitativos do sistema conducentes a eventuais propostas de medidas correctivas;
 - c) Proceder ao acompanhamento do funcionamento do sistema;
 - d) Elaborar sugestões, tendo em vista melhorar a produtividade do sistema;
 - e) Pronunciar-se quanto ao alargamento do projecto a outras áreas temáticas de informação;
 - f) Fomentar a cooperação com outras entidades que coexistam no plano de informação ao cidadão.
6. É órgão executivo do INFOCID na Região Autónoma dos Açores, o representante do Secretário Regional Adjunto da Presidência, o qual será apoiado em tal função por uma equipa de projecto, cuja constituição e estatuto será objecto de despacho conjunto do Secretário Regional Adjunto da Presidência, membro do Governo responsável pela modernização administrativa, e do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, membro do Governo responsável pela área das finanças.
7. Compete ao órgão executivo:
- a) Planificar a implantação do sistema de informação INFOCID;
 - b) Assegurar em colaboração com o Serviço Hospedeiro, e com os produtores sectoriais, a instalação e desenvolvimento do sistema;
 - c) Fomentar a cooperação entre diversos produtores sectoriais da informação, dinamizando reuniões intersectoriais;
 - d) Apoiar os produtores sectoriais da informação no planeamento do sistema a nível interno;
 - e) Avaliar o funcionamento do sistema e propor correcções de metodologias sugeridas pela informação de retorno dos locais de consulta;
 - f) Zelar pelo controlo de qualidade e oportunidade de informação;
 - g) Elaborar o plano e relatório de actividades;
 - h) Prestar ao membro do Governo responsável pela modernização administrativa todas as informações que lhe forem solicitadas;
 - i) Aprovar, em regulamento próprio, o respectivo modo de funcionamento da estrutura de apoio;
 - j) Conceber regras para o tratamento de informação, adoptando igualmente medidas com o objectivo de eliminar redundâncias e enviesamentos da informação;
 - k) Promover a informação dos fornecedores de informação;
 - l) Promover a difusão do INFOCID no plano da sua disseminação geográfica;
 - m) Estimular a adesão de novos produtores de informação;
 - n) Promover, por si ou em colaboração, outros produtos de informação ao cidadão.

8. São produtores de informação todos os organismos responsáveis por conceber e disponibilizar informação administrativa, com interesse para os cidadãos utentes dos respectivos serviços, para integração do INFOCID.
9. Por despacho do respectivo membro do Governo, será designado um produtor sectorial em cada departamento, podendo essa designação ser plural com fundamento na diversidade de sectores de actividades do respectivo Departamento.
10. Compete aos produtores sectoriais:
 - a) Assegurar o planeamento, a execução e a avaliação do projecto na respectiva área de intervenção;
 - b) Assegurar a produção e actualização de informação;
 - c) Seleccionar e instalar os postos de consulta, de acordo com a especificidade e localização geográfica dos seus públicos;
 - d) Coordenar e implementar a formação interna do pessoal de atendimento, recorrendo, se necessário for, ao Serviço Hospedeiro e ao órgão executivo;
 - e) Fazer-se representar no concelho coordenador regional do INFOCID e executar as suas determinações na respectiva área de actuação;
 - f) Colaborar com o órgão executivo, com o serviço hospedeiro e com os restantes produtores de informação na implementação e no funcionamento integrado do sistema;
 - g) Prestar ao membro do Governo de tutela informação actualizada sobre o funcionamento do sistema.
11. O Centro de Informática do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento será o serviço hospedeiro, ao qual compete:
 - a) Disponibilizar e operacionalizar o equipamento central e suportes lógicos adequados à exploração do sistema INFOCID;
 - b) Apoiar directamente os produtores sectoriais de informação na edição de páginas videotexto;
 - c) Criar e manter bibliotecas de grafismos para uso comum em páginas de videotexto;
 - d) Assegurar a concepção, desenvolvimento e manutenção de aplicações interactivas integradas e acedidas pelo INFOCID;
 - e) Assegurar o suporte técnico do INFOCID no domínio das telecomunicações;
 - f) Assegurar os contactos no âmbito do INFOCID com os operadores públicos de telecomunicações;
 - g) Prestar serviços especializados de tratamento da informação através do recurso às novas tecnologias;
 - h) Coordenar e assegurar o apoio técnico na selecção, aquisição, teste e qualificação de material informático e suporte lógico enquadrados no INFOCID;
 - i) Prestar serviços de informação geral e especializada na utilização de instrumentos telemáticos;
 - j) Acompanhar, aplicar e difundir a evolução tecnológica de suporte ao INFOCID.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas - São Jorge, 8 de Maio de 1998. - O Presidente do Governo,
Carlos Manuel Martins do Vale César.